



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RAFAELI FERRETI

**A LEI MARIA DA PENHA: UMA ABORDAGEM APÓS O ROMPIMENTO DO CICLO
DA VIOLÊNCIA**

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

RAFAELI FERRETI

**A LEI MARIA DA PENHA: UMA ABORDAGEM APÓS O ROMPIMENTO DO CICLO
DA VIOLÊNCIA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Rafaeli Ferreti

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

F387L FERRETI, Rafaeli.

A Lei Maria da Penha: uma abordagem após o rompimento do ciclo da violência/
Rafaeli Ferreti. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.
62 páginas.

Trabalho de conclusão de curso- (Direito)- Fundação Educacional do Município de Assis-
Fema.

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1. Maria da Penha-lei 2. Violência-mulher

CDD: 342.16252
Biblioteca da FEMA

A LEI MARIA DA PENHA: UMA ABORDAGEM APÓS O ROMPIMENTO DO CICLO
DA VIOLÊNCIA

RAFAELI FERRETI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin

Examinadora: Elizete Mello da Silva

Assis/SP
2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos pais José Reginaldo Ferreti e Marisa Cazarim Ferreti, os quais sempre permaneceram ao meu lado e não mediram esforços para que eu tivesse um estudo de qualidade e assim alcançasse os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Senhor e meu Deus por ter me sustentado até aqui. Diante de todas as minhas franquezas me concedeu sabedoria para que eu conseguisse enfrentar os desafios da vida acadêmica.

À orientadora Maria Angélica Lacerda Marin, pela competência, dedicação e acima de tudo, por depositar em mim confiança desde a iniciação científica.

A minha família, em especial aos meus pais José Reginaldo Ferreti e Marisa Cazarim Ferreti e minha irmã Caroline Ferreti, por estarem ao meu lado, me apoiando para que eu alcançasse os meus objetivos e sonhos. Neste ensejo, agradeço também a minha avó Dalva Cortizo Cazarim, a qual rogou incessantemente a Deus pela realização da presente pesquisa.

Ao meu namorado e companheiro Pedro César Costa Lopes, por ter me incentivado a realizar um trabalho de qualidade e por estar ao meu lado, trazendo tranquilidade e coragem.

Aos meus amigos, em especial ao Jorge Luís Ferreira Abrão, por estar sempre à disposição para me auxiliar na elaboração do presente trabalho.

Por fim, agradeço às mulheres entrevistadas que se dispuseram a expor suas experiências de vida.

nem todo mundo vai compreender
isso tudo que você é
o que não significa
que você deva se esconder
ou se calar

o mundo tem medo
de mulheres extraordinárias

Ryane Leão, *Tudo Nela Brilha e Queima*

RESUMO

A violência contra a mulher está por toda parte, uma vez que não se restringe a fatores como classe, raça, etnia e orientação sexual. Contextualizando a aludida violência como um problema social, é importante o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação. Não obstante, é necessário que os padrões culturais patriarcais da sociedade sejam modificados, aliados à conscientização de que a violência doméstica e familiar contra a mulher fere os direitos individuais fundamentais e afetam o coletivo. Com isso, o presente trabalho tem como finalidade demonstrar a importância da Lei nº 11.340/2006, constatando, de um modo geral, a necessidade do aprimoramento de seus mecanismos de proteção, baseado na experiência de mulheres que foram vítimas da violência doméstica e sofreram com a subjugação do homem. Dessa forma, a pesquisa obteve resultados satisfatórios, no sentido de que a Lei garante respaldo à mulher, no entanto, necessita da concretização de políticas públicas já previstas no dispositivo.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência; Mulher.

ABSTRACT

The violence against woman is everywhere, due the fact it is not restricted to factors such as social class, race, ethnicity and sexual orientation. By putting into context the mentioned violence as a social problem, it is important the knowledge about Law Maria da Penha and its application. However, it is necessary that the patriarchal cultural patterns of society would be modified, allied with awareness of the domestic and familiar violence against woman violates the fundamental individual rights and affects the collective. Therefore, the present work aims to demonstrate the importance of the Law nº 11.340/2006, by noting, in general terms, the necessity of improving its protection mechanisms, based on women's experience who have been victims of domestic violence and suffered with the man's subjugation. Thereby, the research obtained satisfactory results, in the sense that the Law guarantees women's support, however, it requires the implementation of public policies already provided in the law device.

Keywords: Law Maria da Penha; Violence; Woman

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECF: Conselho Estadual da Condição Feminina

CF: Constituição Federal

CNDM :Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

DDM: Delegacia de Defesa da Mulher

LMP: Lei Maria da Penha

OEA: Organização dos Estados Americanos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL	14
2.1. PERÍODO COLONIAL.....	14
2.2. PERÍODO IMPERIAL	17
2.3. PERÍODO REPUBLICANO	20
3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: NÚMERO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL.....	24
3.1. PROTEÇÃO LEGISLATIVA À MULHER	27
3.2. DADOS E ESTATÍSTICAS.....	37
4. A LEI MARIA DA PENHA SOB A ÓTICA DA MULHER: ANÁLISE DE DEPOIMENTOS	40
4.1. OS RELATOS DE MARIA	40
4.2. OS RELATOS DE LUIZA	43
4.3. OS RELATOS DE ALICE	44
4.4. OS RELATOS DE GABRIELA	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6. REFERÊNCIAS.....	48
7. ANEXOS	50
7.1. ROTEIRO DE ENTREVISTA:	50
7.2. ENTREVISTADA: MARIA	51
7.3. ENTREVISTADA: LUIZA.....	55
7.4. ENTREVISTADA: ALICE	58
7.5. ENTREVISTADA: GABRIELA.....	60

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade analisar depoimentos de mulheres que fizeram o uso da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, levando-se em conta a experiência de vida de cada uma delas, de modo a incluir as consequências internas e externas acarretadas após a quebra do silêncio. A pesquisa irá adentrar em aspectos fundamentais para sopesar os avanços e possíveis falhas da Lei, com o intuito de resguardar os direitos das mulheres que por muito tempo sofreram com ditames de uma sociedade extremamente patriarcal e preconceituosa. Sabe-se que a cultura machista é o principal entrave para a eficácia da aludida Lei, visto que os parâmetros permeiam na sociedade, revestido de um pensamento conservador referente ao gênero feminino, o que deixa resquícios nas relações de afetividade, modificando todo o sistema coletivo. Em guisa de hipótese, entende-se que ainda persiste entre mulheres as quais fazem uso da Lei, certo sentimento de culpa, oriundo de valores cultivados pela sociedade que acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica. A ideia de que a mulher é a responsável pelo ato criminoso, faz com que a vítima tenha dificuldade de denunciar o agressor, seja por qual for a violência sofrida. O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade e a represália social, impõem o prolongamento do silêncio. No que se referem aos aspectos psicológicos da vítima de agressão doméstica, a principal dificuldade nesse sentido, é o sentimento de ambivalência, uma vez que há experiências emocionais contraditórias. Por um lado, a vítima se sente vinculada ao agressor de diversas formas, inclusive em uma relação de dependência, por outro lado, existe um sentimento de revolta em decorrência da violência. A fim de assegurar a efetividade da Lei e de fato proteger as mulheres vítimas de violência e os membros de suas famílias, é necessário que as políticas públicas sejam amplamente aplicadas, de modo a demonstrar que os delitos praticados dentro do lar afrontam a seguridade social, sendo imprescindível a sua prevenção e combate, dando maior destaque a esses crimes de grande incidência no país. Tornar visível a problemática da violência doméstica e efetivar mecanismos para erradicar a cultura da desigualdade no exercício de poder é uma das formas de alcançar o respeito entre os membros da sociedade. Para tanto, no primeiro capítulo, a pesquisa abordará aspectos históricos relativos à conquista dos direitos da mulher na legislação brasileira, analisando os principais

fatos que constituíram a história do país, marcos esses que refletem na atualidade como um problema social e transcultural. Estudar o passado é de tamanha importância para que compreendamos o presente e tenhamos a possibilidade de alterar as possíveis falhas existentes. O segundo capítulo, por sua vez, será voltado para a legislação brasileira quanto à violência contra a mulher e suas formas, dando destaque as garantias criadas pela Lei e aos dados estatísticos em um recorte temporal específico, o que evidenciam a necessidade de medidas que dão suporte e segurança à mulher. Por fim, no terceiro capítulo, serão analisadas experiências vividas por vítimas de violência doméstica e familiar; mulheres determinadas que romperam com a submissão masculina e conseguiram dar início a uma nova vida, colocando fim ao ciclo da violência.

2. HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher não é um fato novo, está presente desde a origem da humanidade, de forma que afeta a todos independente de cor, raça, etnia e classe social. Pode-se observar que a sociedade ainda cultiva certos valores em que por trás deles há a inferioridade da mulher, gerando uma relação de dominante/dominada e protetor/protegida. É importante ressaltar que estudar a pluralidade temática de várias épocas é fundamental para que consigamos compreender a atual realidade não só da vida das mulheres, mas também de uma sociedade em geral. A historiadora Mary Del Priore destaca:

A história das mulheres não é só delas, é também aquela da família, da criança, do trabalho, da mídia, da leitura. É a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que praticaram, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos. (2004, p. 07)

Com a finalidade de explanar a evolução histórica dos direitos da mulher no Brasil, o presente capítulo será ponderado da seguinte forma: Inicialmente adentraremos na discussão da figura da mulher no período colonial, e na sequência abordaremos como essa questão é tratada no Império, e finalmente, tomaremos em análise o período republicano que vigora até os dias atuais.

2.1. PERÍODO COLONIAL

O Brasil Colônia compreende o período em que o território nacional esteve sob o domínio de Portugal, o qual resultou mudanças nas tradições dos indígenas que habitavam as terras, além de proporcionar a miscigenação dos povos. O processo de colonização foi marcado por ideais europeus que conferiam à mulher uma condição de inferioridade ao homem, relacionada aos dogmas da Igreja Católica. Nesse aspecto, é possível observar a existência de uma normatização da mulher durante a Colônia, seguindo os costumes europeus. O senhor de engenho detinha poder concentrado em suas mãos; mulher, filhos, agregados e qualquer um que habitasse seu domínio estava sob sua autoridade.

A Igreja obteve grande participação no controle da mulher nesse período, no sentido de abafar a sexualidade feminina e conter os seus desejos, fazendo com que a ordem social e eclesiástica continuasse a prevalecer, não possibilitando espaço a qualquer mudança dos padrões estabelecidos. Mary Del Priore ressalta que a justificativa utilizada pela Igreja para realizar a repressão feminina estava na superioridade do homem, cabendo a ele exercer a autoridade. Ainda nesse plano de análise, a autora cita uma passagem bíblica para exemplificar a mentalidade difundida pelo catolicismo.

As mulheres estejam sujeitas aos seus maridos como ao Senhor, porque o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja... Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam as mulheres em tudo sujeitas aos seus maridos. (São Paulo, na Epístola aos Efésios).

Conforme enaltecido, a ideia de que a mulher deveria ser subjugada ao homem foi amplamente difundida pela Igreja, a qual associava o gênero feminino à figura pecadora de Eva e, desse modo, às bruxas e feiticeiras. Em certos casos, a mulher era expressamente associada ao Diabo, impureza e à desordem social.

Além disso, as mulheres viviam enclausuradas, uma vez que não tinham liberdade de locomoção física e de seus atos, devendo respeito aos seus pais, e quando casadas, aos maridos. Com isso, deveriam destinar-se exclusivamente aos afazeres domésticos, sendo educadas para tal fim. Quanto à escolaridade, apreendiam a ler e escrever dentro de suas casas ou em conventos, de modo que a utilização do aprendizado já era definida e limitada às funções domésticas, como contar, bordar e cozinhar.

O casamento precoce era defendido pela Igreja, a qual controlava os anseios das meninas, principalmente pelos confessionários. Mesmo com a constituição do matrimônio com pretendentes bem mais velhos, as meninas mulheres não se libertavam do domínio eclesiástico, tendo em vista que as relações afetivas eram limitadas, sendo proibidos o excesso e o erotismo. Quando se tornava mãe, a mulher retirava a imagem associada à pecadora de Eva, e passava a ser vista como Virgem Maria. O adultério praticado pelas mulheres permitia que os homens a matassem e o homossexualismo feminino era repudiado, de forma que muitas mulheres foram acusadas à Inquisição. Em meio a tanta repressão, as mulheres encontravam nas festas religiosas um lugar para sedução, sendo que as escravas também seduziam por meio das danças e costumes africanos.

Durante o período colonial, entendia-se que a doença era uma represália divina aos pecadores, sempre associada a Deus versus Diabo. A medicina era conexas ao dogmatismo, seguindo a versão de que a mulher era mais fraca que o homem, e então estava mais sujeita ao Diabo, o que causou atraso aos estudos medicinais e científicos. O conhecimento das mulheres a respeito da cura de determinadas enfermidades, fez com que houvesse uma maior perseguição a elas. Diante da falta de médicos, a preocupação apenas com a procriação e o pouco entendimento do corpo feminino, as mulheres tratavam-se entre si; a prática do curandeirismo era extremamente comum na Colônia. A popular figura da parteira também obteve bastante destaque, uma vez que o território precisava ser povoado.

A naturalidade e a intimidade com que tratavam a doença, a cura, o nascimento e a morte tornavam-nas perigosas e malditas. Com a acusação de curandeirismo, eram duplamente atacadas: por serem mulheres e por possuírem um saber que escapava ao controle da medicina e da Igreja. (PRIORE, 2004, p.90)

O século XVIII foi marcado pelo ouro e diamante encontrados no interior da Colônia, o que possibilitaram intenso desenvolvimento mercantil. Partindo de um aspecto oposto à submissão de poderes, pode-se elencar uma significativa participação das mulheres mineiras nas práticas sociais e na economia. Estabelecido uma divisão de trabalho a partir de critérios de gênero, as mulheres exerciam papel em pequenos comércios ambulantes nas vilas e cidades coloniais, resultante de uma conjunção da cultura africana e portuguesa. Nesse ensejo, utilizava-se a designação “negras de tabuleiro” para aquelas mulheres que se dedicavam ao comércio ambulante.

Formavam assim uma verdadeira multidão de negras, mulatas, forras ou escravas que circulavam pelo interior das povoações e arraiais com seus quitutes, pastéis, bolos, doces, mel, leite, pão, frutas, fumo e pinga, aproximando seus apetitosos tabuleiros dos locais de onde se extraíam ouro e diamantes. [...] acompanhando os números daqueles que tiraram licenças para comercializar junto ao Senado da Câmara da Vila do Carmo (mais tarde Mariana), confirma-se tendência idêntica: se em 1725 apenas 26 (7%) das 376 vendas eram cuidadas por mulheres, pouco antes de se encerrar o século, em 1796, elas se ocupariam de 61% desses estabelecimentos (de um total de 417 vendas). (PRIORE, 2004, p.122-125)

Aqui, destaca-se o grande número de pessoas de diferentes grupos sociais que passavam em torno das vendas, de forma que, muitas vezes, dentro dos estabelecimentos

escondia-se contrabando de ouro e pedras, abastecimento de quilombos e prostituição, o que gerou grande preocupação à Igreja e aos detentores de poder, principalmente com a possível rebelião de escravos.

O Período Colonial também foi caracterizado pela exploração das escravas, não só pelos trabalhos rígidos, mas, sobretudo, pela prostituição. Por sua vez, a situação de extrema pobreza e os grandes impostos, fez com que muitas mulheres encontrassem na prostituição uma forma de escaparem das represálias, como multas, confiscos ou prisões, caracterizando uma forma de subsistência à miséria.

A ideia propagada do casamento legítimo estava diretamente associada à segregação racial, de modo que os homens deveriam se casar com as mulheres brancas, mantendo a pureza da classe.

Toda ação estava orientada por um caráter nitidamente racial: tratava-se da preservação da pureza de classe dos “homens bons”, o que, em última instância, reforçava a elite em âmbito local. Decorreram daí todos os esforços para que, através de certos casamentos, a ordem colonial pudesse ter sua continuidade garantida; esse fato fazia tão necessárias as “mulheres que hajam de casar”, ou seja, as mulheres brancas. (PRIORE, 2004, p.141)

Apesar do ideal difundido do casamento legítimo, ainda no século XVIII o índice de concubinato era grande, o que desagradava a Igreja e as autoridades, as quais tentavam convencer da importância do casamento à europeia, instituindo proibições para alcançarem a “mulher direita”. Com isso, vislumbra-se que Portugal exerceu grande influência na vida da mulher brasileira, de modo que apesar de projetar a normatização institucional da mulher, como esposa, mãe e devota, o gênero feminino conseguiu, em meio às pressões da cultura dominante, exercer destaque na configuração da sociedade no Período Colonial.

2.2. PERÍODO IMPERIAL

Saindo da esfera do Brasil Colonial adentramos no Período Imperial, o qual teve início em 1822, com a Proclamação da Independência, permanecendo até 1889, quando instaurada a República. Nesse ensejo, tem-se que o Brasil Império possuía uma sociedade

predominantemente masculina, isto é, os direitos sociais eram voltados para os homens, os quais continuaram a deter autoridade frente à mulher.

Durante o século XIX, destaca-se a consolidação do capitalismo, ascensão da burguesia e incremento da urbanização. A vida burguesa atribuía ao ambiente familiar um local em que a mulher desenvolvia seu papel de esposa dedicada e boa mãe, de modo que também estava sujeita a vigilância da sociedade.

Nesses lugares, a ideia de intimidade se ampliava e a família, em especial a mulher, submetia-se à avaliação e opinião dos “outros”. A mulher de elite passou a marcar presença em cafés, bailes, teatros e certos acontecimentos da vida social. Se agora era mais livre - “a convivência social dá maior liberalidade às emoções”¹¹ -, não só o marido ou o pai vigiavam seus passos, sua conduta era também submetida aos olhares atentos da sociedade. Essas mulheres tiveram de aprender a comportar-se em público, a conviver de maneira educada. (PRIORE, 2004, p.191)

Para Saffioti, no século XIX, a vida da mulher da camada senhorial sofria algumas modificações, à proporção que se intensificava o processo de urbanização. Embora nenhuma alteração profunda se tivesse produzido em sua posição social, já não vivia reclusa na casa-grande. O ambiente da cidade propiciava mais contatos sociais nas festas, nas igrejas, nos teatros. A família patriarcal perdia sua dimensão rígida, permitindo à mulher desenvolver certo desembaraço de atitudes. Todavia, não se cuidava de sua instrução; apenas se acrescentava ao ideal de educação doméstica o cultivo da conversação, que permitiria à mulher ser agradável nas reuniões.

A condição de inferioridade da mulher pode ser demonstrada no caso prático, através de uma análise do comportamento social da época, sendo que o gênero feminino não possuía forte representatividade. A Carta outorgada de 1824, a qual foi a primeira Constituição do país, se preocupava em garantir que o poder permanecesse concentrado nas mãos do Imperador. Os direitos sociais eram restringidos ao gênero, cor, etnia e classe social. A mulher estava distante de ter os seus direitos amparados na legislação, bem como não possuíam participação na sociedade. O texto constitucional menciona a mulher apenas ao dispor sobre a sucessão imperial.

Em contraponto, destaca-se que em 15 de outubro de 1827 surge a primeira legislação referente à educação das mulheres, permitindo que elas frequentassem escolas

elementares. Ocorre que tal legislação continha certa discriminação, tendo em vista que apenas permitia à mulher a frequência em escola de primeiro grau, garantindo aos homens um maior nível de aprendizagem. É imprescindível salientar que as mestres tinham o dever de ensinar prendas domésticas, estando sujeitas à punição de não receber seu ordenado caso aproveitassem o maior tempo para o ensinamento da leitura, escrita e cálculo.

Na verdade, a lei de 1827 constituía um verdadeiro instrumento de discriminação dos sexos. Embora fosse a primeira legislação concedendo à mulher o direito de instrução e daí constituir um marco histórico, só admitia as meninas nas escolas de primeiro grau, ou seja, nas pedagogias, reservando os níveis mais altos — liceus, ginásios e academias — para a população masculina. Não se admitindo a coeducação, fenômeno de difícil penetração nos países essencialmente católicos, continuava-se a valorizar, no curriculum das escolas femininas, muito mais a educação da agulha do que a instrução. As expectativas sociais em relação aos papéis femininos excluía, de modo praticamente cabal, a necessidade da instrução. [...] com efeito, enquanto a escola secundária masculina procurava, precipuamente, encaminhar os rapazes para os cursos superiores, distanciados da realidade brasileira e de suas exigências práticas, a educação feminina pautava-se pelo ideal de educação da mulher para o casamento. (SAFFIOTI, 1976, p.105-107)

Segundo Nailda Marinho, professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio), embora o ensino superior estivesse presente no Brasil desde 1808, com a vinda da família real, somente com a Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império – instituída pelo Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, e que ficou conhecida como Reforma Leôncio de Carvalho – a mulher passou a ter esse direito citado. Nesse sentido, em 1887, Rita Lobato Velho Lopes se torna a primeira mulher a se graduar no país na Faculdade de Medicina da Bahia.

Segundo Barin (2016), no Brasil, antes da República, sob o pretexto do adultério, o assassinato das mulheres era legítimo. A relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério, o que permitia que o marido, como regra, matasse a mulher adúltera e seu amante. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Em contrapartida, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Apenas com a publicação do Código Civil de 1916 passou-se a reconhecer o adultério de ambos os cônjuges.

Dando continuidade a determinados eventos que apresentaram relevância no papel da mulher brasileira, destaco o ano de 1871, ocasião em que foi criada a Lei do Ventre

Livre, determinando que os filhos da mulher escrava que nascessem no Império, desde a data da lei, seriam considerados livres. Somente em 1888, no fim do Império, a Princesa Isabel assinou a lei Áurea, abolindo a escravidão, fato este que não provocou uma mudança na sociedade, a qual continuava sendo dividida com base no sexo.

2.3. PERÍODO REPUBLICANO

O final do século XIX foi marcado por diversos acontecimentos que resultaram em modificações sociais, políticas e econômicas. O Período Republicano no Brasil teve início em 1889, quando Marechal Deodoro da Fonseca proclamou a República, estrutura que vigora até os dias atuais.

O advento da República anunciava o começo de um tempo marcado pelo redimensionamento das políticas de controle social, cuja rigidez e abrangência eram produzidas pelo reconhecimento e legitimidade dos parâmetros burgueses definidores da ordem, do progresso, da modernidade e da civilização. (PRIORE, 2004, p. 270)

Em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, sendo instituída a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo, de modo que o Poder Moderador foi abolido. O texto constitucional expressava como sendo eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, o Rio Grande do Norte se antecipou à União, notabilizando-se como pioneirismo na concessão, por lei, do direito de voto à mulher, tendo em vista que Juvenal Lamartine solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão de emenda que, afinal, constou das disposições transitórias do texto: “Art. 17. No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. Todavia, somente em 1932 as mulheres obtiveram o direito de votar, em razão da aprovação do Código Eleitoral de 1932.

No que tange à escolaridade das mulheres, observa-se que até 1930 a representação feminina nos cursos superiores foi bastante escassa, bem como havia uma grande diferença entre os salários masculinos e femininos, sendo que o trabalho da mulher era considerado subsidiário.

A perspectiva do casamento, valor social superior à carreira profissional, e o namoro precoce operam como fatores limitativos da qualificação da força de trabalho feminina, de um lado, em virtude do fato de casamento e carreira serem frequentemente pensados como incompatíveis e, de outro, por causa do papel subsidiário desempenhado pelo trabalho feminino em relação ao do chefe da família [...] Assim, se a qualificação profissional da mulher interfere na posição ocupacional desta, a estratificação por sexo intervém, não raro de modo negativo, quer na qualificação da força de trabalho feminina, quer no posicionamento da mulher na estrutura ocupacional. (SAFFIOTI, 1976, p.128)

A Constituição de 1934, decorrente do rompimento da ordem jurídica ocasionada pela Revolução de 1930, pôs fim à era dos coronéis, à denominada Primeira República, porém, restringiu a votação feminina às mulheres que exerciam função pública remunerada. Já a Constituição de 1937, denominada Constituição do Estado Novo não teve como prioridade assegurar direitos, mas institucionalizar um regime autoritário. Ainda nesse plano de análise, a Constituição de 1946 ampliou a todas as mulheres o direito ao voto.

Com relação ao Código Civil de 1916, é fato que este não concedia os mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres. Assim, é possível identificar a manutenção do regime conservador de direitos, sendo que a família legítima apenas era construída com o casamento. A mulher casada era considerada relativamente incapaz, como os índios, os pródigos e os menores, bem como precisava de autorização do marido para trabalhar. Ressalta-se que o casamento era indissolúvel, havendo apenas o desquite, e os filhos frutos de uma relação fora do casamento eram considerados ilegítimos. A criação do Estatuto da Mulher Casada foi de grande importância, pois, em 1962, garantiu a plena capacidade à mulher, instituindo a sua colaboração na sociedade conjugal, de modo que não era mais necessária a autorização do marido para trabalhar e receber herança, inclusive o patrimônio da mulher oriundo de seu trabalho foi denominado como bens reservados. Nesse ensejo, a mulher poderia requerer a guarda dos filhos em caso de separação.

O primeiro grande marco para romper a hegemonia masculina foi em 1962, quando da edição da Lei 6.121. O chamado Estatuto da Mulher Casada, devolveu a plena capacidade à mulher, que passou à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. Mesmo tendo sido deixado para a mulher a guarda dos filhos menores, sua posição ainda era subalterna. Foi dispensada a necessidade da autorização marital para o trabalho e instituído o que se chamou de bens reservados, que se constituía do patrimônio adquirido pela esposa com o produto de seu trabalho. Esses bens não respondiam pelas dívidas do marido, ainda que presumivelmente contraídas em benefício da família. (DIAS, 2010, p.02)

A Lei do Divórcio, aprovada em 1977, substituiu a palavra “desquite” por “separação judicial”, tornou facultativa a adoção do patronímico do marido, passando a vigorar o regime da comunhão parcial de bens.

O movimento feminista foi fundamental na luta de igualdade de gênero. No Brasil, a segunda onda de lutas feministas por direitos sociais e políticos se associava aos movimentos estudantis de oposição à ditadura militar e, posteriormente, ao processo de redemocratização na década de 80 (MEYER, 2004).

Com a Constituição da República de 1988 foi enfatizada a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, ampliando o conceito de família. O artigo 226 §8º da CF define que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Com isso, o Código Civil de 2002 reafirmou as conquistas que a Constituição de 1988 assegurou, sendo retiradas as expressões esdrúxulas que estavam no antigo Código.

Foram necessários 462 anos para a mulher casada deixar de ser considerada relativamente incapaz (Estatuto da Mulher Casada – L 4.121/1962) e mais 26 anos para a Constituição consagrar a igualdade de direitos e deveres na família. (DIAS, 2010, p.01) [...] hoje, na plenitude de sua condição feminina, é parte fundamental da estrutura social e, em face de sua independência pessoal e profissional, passou a exercer funções relevantes não só no âmbito da família, mas na própria sociedade. (DIAS, 2010, p.01)

Em 1983, foi criado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo (CECF), tendo o objetivo de fazer a ligação entre o poder público e a sociedade civil na elaboração de políticas públicas para mulheres e fiscalizando as políticas já existentes. No ano de 1985, surge o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinada ao Ministério da Justiça, com objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais. Também em 1985, o Estado de São Paulo foi pioneiro no país na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).

Por sua vez, em 1996, o Brasil tornou-se signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção do Belém do Pará, por meio do qual assumiu, dentre outros, o compromisso de agir com zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; adotar medidas jurídicas

que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher, ou de fazer uso de qualquer método que cause dano ou exponha a perigo sua vida, integridade ou propriedade e adotar medidas adequadas, inclusive para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes, ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldam a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

Dessa forma, ficou demonstrado que a mulher ao longo da história do Brasil sofreu com os ditames de uma sociedade extremamente patriarcal tanto na esfera social quanto na legislativa. Isso porque desde a época escravocrata, o Estado não tinha preocupação para com as mulheres, sendo necessário um amparo ao gênero feminino. Atualmente, as mulheres ainda travam uma batalha contra o preconceito e discriminação, de modo que apesar das conquistas alcançadas, ainda há muito o que ser feito para ser adquirida a igualdade de direitos e oportunidades.

3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: NÚMERO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

É nítido que a Lei Maria da Penha se tornou um dispositivo de grande referência em nível nacional e internacional, de modo que seus 46 artigos influenciaram no tratamento para com a mulher. A postura omissiva do Estado levou à banalização da violência que ocorre na esfera privada, o que foi se modificando a partir da criação da Lei, tendo em vista que houve o surgimento de mecanismos para coibição e prevenção. As peculiares circunstâncias que dão causa à violência, demonstram que a mulher se torna um alvo da vulnerabilidade social, o que amplia o dever do Estado em ampará-la e resguardar os seus direitos.

A Lei 11.340/2006 é considerada pela ONU como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, fato este de grande relevância e destaque para o país, à medida em que analisamos o contexto no qual ela foi criada.

Como meio de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha completará doze anos de vigência em agosto de 2018. Possui essa nomenclatura por fazer referência à história da cearense farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes, a qual se tornou um símbolo da persistente luta pelo amparo à mulher. Isso porque viveu durante anos em um relacionamento abusivo, sendo vítima de violência praticada por seu então marido Marco Antonio Heredia Viveros, o qual tentou matá-la por duas vezes. Na primeira tentativa, em maio de 1983, simulou um assalto e atirou nas costas de Maria enquanto esta dormia, deixando-a paraplégica. Ao retornar para casa, tentou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica, causando-a grande temor. Devido a inércia da Justiça quanto à punição do agressor, Maria da Penha publicou em 1994 o livro: *“Sobrevivi, posso contar”*. Dessa forma, Marco Antonio chegou a ser condenado por duas vezes pelo Tribunal do Júri, porém recorreu em liberdade, sendo preso apenas 19 anos e 06 meses após os fatos.

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com

os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (FERNANDES, 2010, p. 36)

Aqui, insta salientar que o Brasil descumpriu os seguintes tratados internacionais dos quais é signatário: a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Com isso, o país foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, por negligência e omissão frente a violência doméstica, recomendando a elaboração de várias medidas, o que resultou na criação da Lei 11.340/06.

Maria da Penha consigna que:

Com essa condenação, o Brasil foi obrigado a cumprir algumas recomendações dentre as quais destaco a de mudar a legislação brasileira que permitisse, nas relações de gênero, a prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e a punição do agressor. E assim, o governo federal já sob o comando do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, através da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres parceira de cinco organizações não governamentais, renomados juristas e atendendo aos importantes tratados internacionais assinados e ratificados pelo Brasil, criou um projeto de lei que após aprovado por unanimidade na Câmara e no Senado Federal foi, em 07 de agosto de 2006, transformado como Lei Federal 11340 - Lei Maria da Penha. (Instituto Maria da Penha)

Após sua história ficar conhecida internacionalmente, Maria da Penha continua engajada na erradicação da violência doméstica contra a mulher, sendo fundadora do “Instituto Maria da Penha – IMP”, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que visa através da educação, contribuir para conscientização das mulheres sobre os seus direitos e o fortalecimento da Lei. Atualmente, Maria da Penha também é coordenadora da Associação de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV), no Ceará.

A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais que mais acarreta consequências à estrutura do país e, segundo a pesquisadora Carmen Hein de Campos (2011), o ingresso da Lei Maria da Penha no cenário jurídico promoveu uma ruptura paradigmática, tanto quanto à sua formulação quanto às mudanças legais introduzidas. Nesse aspecto, de acordo com Jesus (2015), a violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania

das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista.

Sabe-se que o tema igualdade de gênero desperta inúmeras discussões referente ao asseguramento de igual tutela para ambos os sexos, de modo que a realidade deve ser analisada para que consigamos identificar as causas e efeitos de uma desigualdade de oportunidades e representatividade na sociedade. É certo de que a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações é um postulado da Constituição Federal, entretanto, de fato, essa igualdade não existe. Muito se discutiu quando a Lei Maria da Penha foi editada, devido a cultura enraizada na sociedade de que a mulher é subordinada ao homem, e que o Estado não deve interferir na unidade familiar, ao passo de que é defendido o não tratamento com seriedade dos casos de violência doméstica.

A tendência em desqualificar a Lei tem origem na injustificável resistência em aceitar a interferência do Estado nas relações familiares. Ninguém nunca quis ver, nunca ninguém encarou com seriedade ou se preocupou em quantificar a violência que ocorre na esfera privada. (DIAS, 2015, p. 10)

Durante a entrevista realizada com a Juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo Tatiane Moreira de Lima, a qual atuou por cinco anos na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a magistrada destacou que há muitos anos a mulher é considerada subordinada ao homem, havendo a ocorrência de violência, o que afeta a saúde das mulheres. Nesse sentido, destacou que a Lei não fere o princípio da igualdade, pois em nossa sociedade homens e mulheres culturalmente não são considerados iguais, de modo que quando for alcançada a igualdade não será mais necessária uma lei de proteção às mulheres.

Ainda nesse aspecto, é importante ressaltar o aumento da disparidade entre homens e mulheres no Brasil. A partir de uma análise de 144 países em matéria de igualdade de gênero, o Brasil caiu 11 posições comparado com o ano de 2016, ficando em 90ª posição em ranking do Fórum Econômico Mundial, conforme consta do Relatório de Desigualdade Global de Gênero 2017, divulgado no dia 02 de novembro de 2017 pela organização. Conclui-se que as brasileiras sofrem com baixa participação em ministérios e no Legislativo, além de salários mais baixos com relação aos dos homens, quadro este que deve ser alterado, para que alcancemos o direito a igualdade de tratamento e oportunidades, tanto

na esfera pública como privada. No entanto, o Brasil conseguiu diminuir a diferença de gêneros na saúde e na educação.

Em continuidade, ficou constatado, de acordo com o site G1, que no subíndice "Empoderamento Político", o Brasil caiu da 86ª posição para 110ª. Dos 513 deputados federais, apenas 51 são mulheres (10% do total). No Senado, elas representam 13 das 81 cadeiras (16%). Já no governo do presidente Michel Temer, somente 2 dos 28 ministérios são ocupados por mulheres (7%), o que demonstra a baixa representativa da mulher na política brasileira. Nesse aspecto, Saadia Zahidi (2017), chefe de Educação, Gênero e Trabalho do Fórum Econômico Mundial, salientou que em 2017, não deveríamos estar vendo um progresso em direção à paridade de gênero ser revertido. Igualdade de gênero é tanto moral quanto um imperativo econômico.

3.1. PROTEÇÃO LEGISLATIVA À MULHER

Toda mulher tem o direito de viver livre e sem violência e como já explanado, a violência contra a mulher não é um fato novo, está presente desde a antiguidade. Para que se possa combater essa reiterada prática recorrente à invisibilidade, precisamos adentrar no conceito desse tipo de violência. O legislador deixou de utilizar a expressar “violência contra a mulher” e optou por “violência doméstica e familiar contra a mulher”, devido aos fatos ocorrerem nas relações de intimidade. A grande preocupação volta-se para a estrutura de submissão de poderes, e não a atos de violência isolados. Com efeito, o âmbito de proteção se estende à entidade familiar, uma vez que tem como objetivo resguardar os direitos daqueles que direta ou indiretamente são prejudicados.

Daí o grande mérito da Lei Maria da Penha que veio assegurar maior proteção a uma parcela da população visualmente mais frágil quando o assunto é violência doméstica. [...] protege, além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual das mulheres ofendidas agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo. (DIAS, 2015, p. 47.)

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e de acordo com a Cartilha elaborada pelo Ministério Público do

Estado de Pernambuco (MPPE), é definida como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrida no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Poderá ser também familiar, desde que praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com quem a mulher conviva ou tenha convívio, não importando se a relação é homo ou heteroafetiva. A Lei Maria da Penha não criou tipos penais, tendo em vista que os crimes continuaram a ser aqueles contidos no ordenamento jurídico vigente, à medida que inova ao definir as outras formas de violência contra a mulher.

Um dos grandes diferenciais da LMP consiste em ser uma Lei de proteção integral, que não possui um acento repressivo, mas ao contrário, estabelece um conjunto de políticas públicas integradas e transversais de prevenção e proteção à vítima. Esta nova **vitimologia do paradigma de gênero** exige que, para além da mera responsabilização formal do agressor, haja uma efetiva intervenção na raiz do conflito, de forma a assegurar que a intervenção do Estado alcance efeitos frutíferos e duradouros para a prevenção da reiteração da conduta delituosa. (BARIN, 2016, p.08, grifo do autor)

A entidade familiar foi introduzida na proteção da Lei Maria da Penha, porém, em meio a modificações culturais, o conceito de família deixou de ser aquele modelo tradicional. Nesse aspecto, é imprescindível ressaltar que há a proteção das relações de intimidade, havendo laço sanguíneo ou não.

A pesquisa científica publicada no ano de 2017, a qual possui como título: “EFICÁCIA DA LEI 11.340/06: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS”, destacou que a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida como *Convenção de Belém do Pará (1994)*, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, de modo que serviu como norte para a definição contida no artigo 5º da Lei Maria da Penha. Marcelo Yukio Misaka em seu livro *Violência Doméstica e familiar contra a mulher: em busca de seu conceito*, traz como solução a interpretação do artigo 5º e 7º conjuntamente para então, extrair o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Da mesma forma, Maria Berenice Dias afirma que após analisar em conjunto os referidos artigos, obtém-se o conceito de violência doméstica, como sendo qualquer das

ações elencadas no artigo 7º praticadas contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Aqui há a desmitificação de que é necessário o agressor e a vítima viverem sob o mesmo teto. Basta que o agressor e a agredida mantenham, ou já terem mantido, um vínculo de natureza familiar, independente da coabitação. A Lei é clara ao incluir as pessoas agregadas esporadicamente, como por exemplo, a empregada doméstica. Outro ponto de destaque é que a aludida lei é aplicada independentemente da orientação sexual.

Não obstante, para que inúmeras vítimas consigam “denunciar” seus agressores, é importante entender e reconhecer quais os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais estão definidos no artigo 7º da Lei nº 11.340/06 que dispõe:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ainda com relação às circunstâncias enquadradas como violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se que o artigo 7º não apresenta um rol taxativo, à medida em que em seu *caput* há a expressão “entre outras”, ou seja, além da física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, podem existir outras formas de violência doméstica, de modo que terão incidência na legislação.

Com isso, destaca-se que as formas de violência não ocorrem isoladas, de modo que apenas em um ato do agressor pode ser encontrado todos os tipos expressos que caracterizam a violência, causando graves consequências às mulheres e a sociedade como um todo.

O artigo 14 da LMP prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma que determina que os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Quanto à possibilidade de retratação da vítima, tem-se que nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A Lei Maria da Penha prevê um rol de medidas protetivas de urgência, as quais são decisões em que o juiz impõe determinadas condutas aos agressores, com o objetivo de garantir segurança pessoal e patrimonial à vítima. De acordo com o CNJ, as medidas protetivas tem caráter preventivo, de modo que existem dois tipos de medidas protetivas: as de urgência que obrigam o agressor a uma conduta (como por exemplo, suspensão do porte de armas, afastamento do lar, proibição de aproximação ou de contato com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios), e as medidas protetivas de urgência à ofendida (como o encaminhamento a programa de proteção ou atendimento, afastamento da ofendida do lar, separação de corpos, restituição de bens, etc.). Para garantir a efetividade das medidas protetivas o juiz pode solicitar auxílio da força policial.

De acordo com o estudo “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha 2018”, elaborado pelo CNJ, foram concedidas 236.641 medidas concedidas no ano de 2017, contra 194 mil, em 2016. Esse mesmo estudo revelou que houve um aumento de 109 para 122 no número de varas de competência exclusiva para julgar casos de violência doméstica contra a mulher. Nesse aspecto, considerando o território brasileiro, o número de juizados especiais é pequeno, sendo insuficientes, uma vez que a maioria estão localizados nas capitais do país.

O artigo 41 da LMP veda a aplicação da Lei 9.099/1995 aos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, proibindo a incidência dos institutos despenalizadores, como a transação penal, a suspensão condicional do processo, composição civil dos danos, de modo que o crime de lesão corporal, nesse contexto, passa a ser de ação penal pública incondicionada.

Noutro cariz, segundo Barin (2016), a Lei Maria da Penha promoveu alteração na seara da execução criminal, acrescentando o parágrafo único ao artigo 152 da Lei de Execuções Penais, permitindo ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programa de recuperação e reeducação. A lei introduziu, assim, a intervenção com agressores no âmbito do sistema de execução penal.

Destarte, também houve a fixação do critério para a competência jurisdicional conforme opção da vítima, podendo ser o local de seu domicílio, de sua residência, do lugar do fato do crime ou do domicílio do agressor. Além disso, a Lei Maria da Penha determinou a vedação da aplicação de penas de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de penas que implique o pagamento isolado de multa.

A Lei 13.431/2017 realizou alterações na LMP e trouxe avanços, de modo que em seu artigo 6º prevê a possibilidade da criança e o adolescente vítima ou testemunha da violência, por meio de seu representante legal, pleitear medidas protetivas contra o autor da violência.

A Lei 13.505/2017, qualifica o atendimento à mulher em situação de violência doméstica, devendo haver um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado preferencialmente por servidores do sexo feminino previamente capacitados. Ademais, estabelece as diretrizes da inquirição da vítima e a garantia de que ela, seus familiares e as testemunhas não terão contato com o autor da violência, nem com pessoas a ele relacionadas.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Apesar da alteração legislativa enfatizar o modo pelo qual a vítima de violência doméstica e familiar deve ser tratada, além das garantias de proteção previstas desde a promulgação da Lei Maria da Penha, a realidade é que não há uma rede interdisciplinar de acolhimento às mulheres. Muitas das vezes profissionais despreparados enrustidos de uma cultura machista acabam por não prestarem um serviço de qualidade. A título de exemplo, tem-se o caso em que o Juiz de Goiás negou os pedidos de medidas protetivas alegando que mulheres devem “se respeitar” e “bater com força” e que a legítima defesa é mais eficaz do que, “qualquer medidazinha de proteção”. Outro despreparo dos profissionais é evidenciado no caso da morte de Laís Andrade Fonseca, a qual foi assassinada pelo ex-marido dentro de uma viatura da Polícia Militar, tendo em vista que os dois estavam juntos no banco de trás do aludido veículo.

Ainda nesse plano de análise, é imprescindível ressaltar a necessidade da ampliação, manutenção e aprimoramento das redes de apoio à mulher que estão previstas na Lei Maria da Penha, que viabilizam o atendimento e as alternativas de vidas para as mulheres. Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher são fundamentais, pois contam com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos

de violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, as redes de atendimento estão concentradas nas grandes capitais, o que se torna um dos principais obstáculos de acesso ao atendimento dessas mulheres.

Com relação ao fato de que a violência doméstica e familiar contra a mulher atinge os filhos e toda coletividade, é importante consignar a imprescindibilidade do tratamento do agressor, tendo em vista que na grande maioria das vezes, após o rompimento do ciclo de violência, ele irá constituir novo relacionamento e nova família. O artigo 30 da LMP dispõe que compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Partindo de outra premissa, a Lei Maria da Penha não surgiu como o intuito de criar tipos penais, tendo em vista que se limitou a inserir uma circunstância agravante quando o a gente prevalece de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade (CP, art. 61, inciso II, alínea f), uma majorante quando a vítima de violência doméstica é portadora de alguma deficiência (art. 129 §11) e uma alteração nos limites mínimo e máximo da duração da pena de lesão corporal qualificada pela violência doméstica, impossibilitando a aplicação a incidência da Lei do Juizado Especial. Ocorre que a Lei nº 13.641/2018 altera a LMP e introduz um tipo penal, ao passo que cria o artigo 24-A para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

Destaca-se as Súmulas 588 e 589 do STJ que, respectivamente, determinam que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; é inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

No que se refere à reconciliação do casal após a quebra do silêncio, seguida da instauração da ação penal, é importante consignar que não impede a aplicação das penas cabíveis no caso concreto, evitando-se a ocorrência de eventuais condutas que possam gerar consequências irreparáveis ao seio familiar. A respeito, já decidiu o Egrégio Tribunal de São Paulo: *“Não merece prosperar a tese defensiva de absolvição em face do restabelecimento da harmonia conjugal, pois, no caso em tela, é fato irrelevante a reconciliação do casal, que não possui o condão de atribuir atipicidade ao fato ilícito. Com isso, quer dizer que, por mais que a vítima tenha perdoado o réu, tal situação não se presta a afastar a incidência da norma penal cogente, tampouco a aplicação da pena, frente à indisponibilidade do objeto jurídico tutelado”* (TJSP, Ap. 0004810-33.2012.8.26.0637, j. 28.08.2013, rel. Salles Abreu).

Segundo o Mapa da Violência 2015, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Com isso, pela afetividade e muitas vezes por projetar no outro o casamento ideal e a felicidade condicionada à relação, a vítima possui extrema dificuldade de se libertar da opressão. Dias (2015), relata que nem sempre é por necessidade de sustento ou por não ter condições de prover sozinha a própria existência que mulheres se submetem e não denunciam as agressões de que são vítimas. Em seu íntimo, se acham merecedoras da punição por ter desatendido as tarefas que acredita serem de sua exclusiva responsabilidade. Um profundo sentimento de culpa as impede de usar a queixa como forma de fazer cessar as agressões. Por isso, raros são os casos em que vítima se encoraja a denunciar a violência ocorrida dentro do lar.

Não há como tratar da violência doméstica sem mencionar o ciclo perverso em que a mulher se encontra antes de romper o silêncio e tornar público o sofrimento vivido na esfera privada. Há reiteradas agressões, humilhações, seguidas de pedidos de perdão e posteriormente nova violência e a ocorrência de uma espécie de lua de mel, dando causa a esse ciclo cruel. A convicção de que o companheiro irá mudar e que é apenas uma fase ruim no relacionamento dão continuidade as agressões e o arrependimento posterior, o

qual vem acompanhado com belas palavras e flores, aliado ao bom comportamento do agressor em sociedade, o que acaba diminuindo a credibilidade da palavra da vítima frente às agressões.

Vale lembrar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é silenciosa, e quando a mulher decide “denunciar” o agressor é porque está esgotada de integrar o ciclo perverso da violência, deixando não apenas marcas pelo corpo, mas também cicatrizes de um sofrimento psicológico.

Mas a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que jamais cicatrizam. (DIAS, 2015, p.28).

Nisso, a mulher que na maior parte das vezes já foi vítima de uma série de violências de gênero, não consegue se desvincular do agressor e são nesses momentos que a concessão de “mais uma chance” pode incidir na pior das consequências que é o feminicídio. O desfecho fatal é reflexo de uma falta de apoio para conseguir desvencilhar do ciclo perverso, caracterizado pela tensão e reconciliação.

Outrossim, com base em uma análise feita pelo núcleo de gênero do Ministério Público de São Paulo, as mulheres vítimas de violência em seus relacionamentos podem levar mais de 10 anos para denunciar o crime. A unidade analisou todas as denúncias de violência contra mulher feitas ao Ligue 180, canal de atendimento à mulher do Governo Federal, entre 2014 e 2015. A partir desses dados, constata-se a importância da efetiva proteção das mulheres, que por muito tempo se submetem ao homem devido à violência.

De acordo com o Atlas da Violência 2018, no ano de 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%, sendo que a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras, constada a diferença de 71% entre as mulheres brancas.

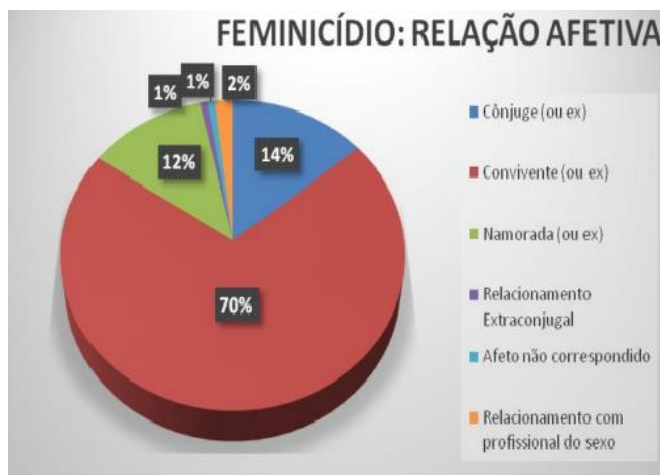
A Lei 13.104/2015, denominada Lei do Feminicídio, foi criada para reforçar a proteção penal às mulheres vítimas de violência, tornando-o crime hediondo. Segundo a Professora Doutora Alice Bianchini, a aludida Lei, dentre outras modificações, que promoveu no Código Penal, alterou o seu art. 121 para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, de modo que para configurar feminicídio, não basta que a vítima seja mulher. Consigna que a morte tem que ocorrer por “razões de condição de sexo feminino” que, por sua vez, foram elencadas no § 2º-A do art. 121 do

Código Penal como /sendo as seguintes: violência doméstica e familiar contra a mulher, menosprezo à condição de mulher e discriminação à condição de mulher.

Além disso, a lei prevê o aumento de pena quando o crime é cometido durante a gestação, nos 03 meses posteriores a esta, contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, na presença de descendente ou de ascendente da vítima (art. 121, par. 7º, Código Penal).

A cada três vítimas de feminicídio, duas foram mortas na própria casa. O Núcleo de Gênero-MPSP desenvolveu a pesquisa *Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte*, de modo que realizou uma análise de 364 denúncias sobre a morte violenta de mulheres em 121 municípios no estado de São Paulo entre março de 2016 a março de 2017.

Segundo consta, a maior incidência de feminicídio ocorre entre pessoas que têm, ou tiveram, uma relação de união estável, seguindo-se as pessoas que são ou eram casadas e os namoros. Quanto a este aspecto, apurou-se que os principais motivos para a morte de mulheres correspondem a 45% pela separação do casal ou pedido de rompimento, 30% sentimento de posse ou machismo e 17% em meio a uma discussão.



Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2018



Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2018

O resultado foi o de que, para cada 4 feminicídios, um deles atinge uma outra pessoa além da mulher: em 26 % dos casos analisados há vítimas diretas ou indiretas que sofreram com a ação do agente. Essas pessoas são os filhos e filhas da vítima, suas mães, irmãs, irmãos, vizinhos, conhecidos, novos parceiros, pessoas que tentaram ajudar a mulher no momento da prática do crime.

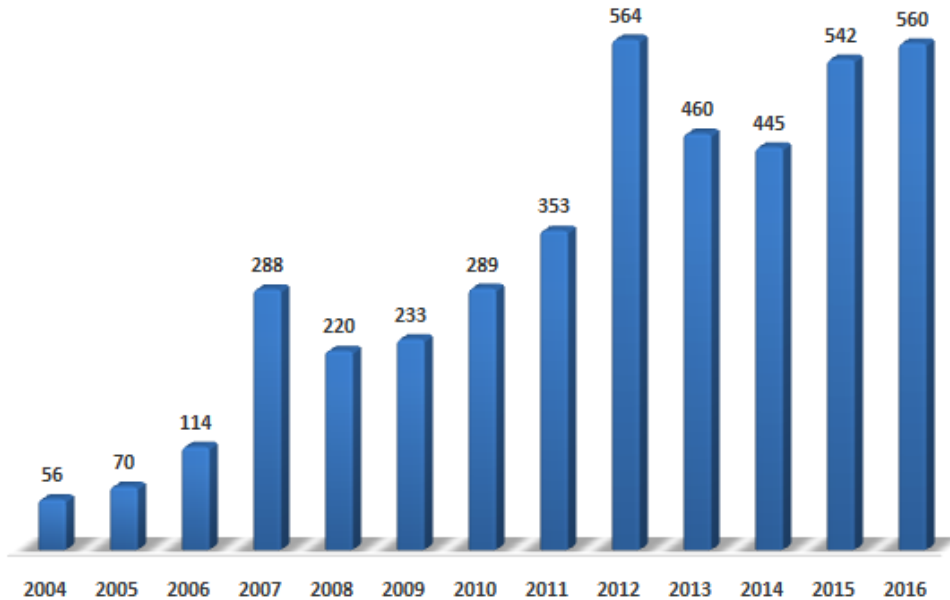
Como já ressaltado, a ocorrência de homicídios contra mulheres no Brasil sempre ocorreu, revestido da dominação da mulher pelo homem e seguida da impunidade e indiferença da sociedade e do Estado, de modo que muitos homens foram absolvidos com base na legítima defesa da honra. Ao analisarmos a história do país, encontramos diversos crimes passionais que comoveram a sociedade; seja Ângela Diniz, Daniella Perez, Eloá Pimentel, Eliza Samúdio, todas possuem algo em comum, à medida em que tiveram suas vidas interrompidas por homens tidos como seus ideais companheiros.

3.2. DADOS E ESTATÍSTICAS

A partir de uma análise da efetividade dos mecanismos de proteção à mulher na Lei Maria da Penha, é importante que seja incluída neste trabalho parte da pesquisa científica publicada no ano de 2017, na qual possui como título: “EFICÁCIA DA LEI 11.340/06: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

Com o intuito de aprofundar o tema no âmbito municipal e efetivar os mecanismos existentes, foi realizada uma análise quantitativa corresponde aos inquéritos instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Assis antes e depois da Lei 11.340/06, o que resultou na aferição dos dados expostos no gráfico abaixo.

Inquéritos Instaurados



Dados: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Conforme demonstrado, houve um expressivo aumento de registros de inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Assis, surgindo o questionamento a respeito da possível não efetividade da Lei Maria da Penha. Analisando em percentual, de 2005 a 2006 há um acréscimo de 62%. Nesse ensejo, o que deve ser constatado é que na última década houve uma preocupação acerca dos direitos das mulheres, colocando em pauta assuntos que antes eram mantidos no âmbito privado, de forma que a vítima pode se encorajar para romper o ciclo da violência.

Denunciar o agressor antes da vigência da Lei Maria da Penha, era motivo de preocupação, tendo em vista a forma banalizada em que as relações íntimas de afeto eram tratadas. Certamente, a situação das mulheres assisenses que sofrem essa violência seria ainda maior, se não fosse o amparo dessa lei.

Outrossim, a pesquisa também se preocupou em analisar dez inquéritos policiais disponibilizados. No que diz respeito a suas condições próprias, foi possível identificar que grande parte das ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Assis é de classe média baixa, de modo que nesses registros, apenas em um caso tanto a vítima como o agressor possuíam ensino superior. Aqui insta salientar que isso não

significa que o poder aquisitivo é fator próprio dos casos de violência, uma vez que as mulheres de classe média e alta, devido ao meio social em que vivem, costumam se envergonhar e acabam se calando diante à agressão, integrando a chamada “cifra negra”.

Assim, toda mulher possui direitos fundamentais que garantem viver sem qualquer tipo de violência. A violência doméstica e familiar contra a mulher encontra-se em todas as classes, etnias e países, principalmente em municípios, como é o caso da cidade de Assis. É necessária a ampla discussão sobre o tema, tendo em vista os elevados números referentes a ocorrência dessa violência.

4. A LEI MARIA DA PENHA SOB A ÓTICA DA MULHER: ANÁLISE DE DEPOIMENTOS

Trata-se de um questionário com catorze perguntas que dizem respeito à experiência vivida por quatro mulheres que sofreram violência doméstica e familiar e conseguiram romper com o silêncio. A elaboração das questões foi feita no decorrer da pesquisa realizada para o trabalho de conclusão de curso, ocasião em que tentei vislumbrar os pontos mais importantes para o alcance de resultados que contribuíssem para maior efetividade da Lei Maria da Penha.

A proposta de participação das mulheres no presente estudo foi feita a elas, seguida do esclarecimento sobre a preservação da identidade das vítimas. Nesse sentido, foi informado os principais objetivos do aludido trabalho, ocasião em que quatro mulheres aceitaram participar, de modo que três enviaram as respostas por escrito, e uma delas respondeu por meio de áudio. Também foi dada autonomia para as entrevistadas no sentido de não responderem alguma pergunta ou de incluírem outras informações que desejassem. Assim, é importante destacar que os nomes a seguir apresentados são fictícios.

4.1 OS RELATOS DE MARIA

Inicialmente, foi indagado à Maria sobre sua idade e profissão, de modo que informou possuir 42 anos de idade e ser servidora pública estadual. Por trabalhar na área jurídica e ter formação em Direito, teve conhecimento da Lei desde a sua promulgação. A respeito do dispositivo, disse que contribuiu para que as vítimas se encorajassem a denunciar os diversos tipos de violência que a norma criminaliza. Entretanto, salientou que a descrença na efetividade da justiça, bem como a dependência econômica, que muitas vezes existe em relação ao agressor, faz com que muitas vítimas se caleem, ou desistam do andamento processual ao longo do seu desenvolvimento. No caso específico, o agressor foi seu ex-marido, com quem conviveu por dezoito anos e na época dos fatos, os dois filhos possuíam 12 e 07 anos de idade. Quanto à decisão de romper com o silêncio, declarou que havia tentado tomar providências outras vezes, sendo que não se calou completamente depois de um certo tempo de convivência. Em 2006 deu entrada com um pedido de “separação de

corpos”, quando ainda havia esse procedimento na justiça, por ter sofrido agressão física. Todavia, após poucos meses voltou atrás da decisão por pressão de familiares e principalmente do agressor. Depois, em 2012, após uma séria discussão, novamente saiu de casa com as crianças, pois, ele sempre se negou a sair, mas não tomou providências judiciais e retornou mais uma vez, já certa de que aquele relacionamento não mais servia. Em fevereiro de 2016, pediu o divórcio, porém, ele inconformado com a separação a expunha à situações desconfortáveis e ameaçadoras, ocasião em que finalmente se encorajou a tomar as providências necessárias e relatar tudo o que fosse preciso, pois não mais podia admitir nenhum ato de violência. Com isso, Maria recorreu à familiares e amigos, tendo uma conversa séria com seus pais e irmãos, pois, percebeu que a vida dela realmente estava em risco e precisava tomar uma atitude. As violências, muitas vezes eram veladas, mas, principalmente, psicológicas e verbais, certas vezes foram físicas. Aqui é importante destacar que Maria narrou com detalhes os atos praticados pelo ex-compaheiro que deram origem ao ciclo da violência doméstica e fizeram com que se sentisse culpada pela realidade vivida. Declarou que todas as vezes que o agressor tinha um comportamento violento, pedia perdão, jurava mudança, prometia deixar a bebida e, “em nome da família”, a vítima voltava atrás, uma vez que se sentia responsável pelo fracasso do casamento. No último ato de violência, ele foi preso. Quanto a ser um bom pai, declarou que o ex-marido nunca fez mal às crianças, muito pelo contrário, mas, sempre foi ausente, omissivo, nunca acompanhou consultas a médicos, tarefas escolares, reuniões de pais e cuidados com as crianças. Ainda nesse plano de análise, Maria salientou que seus filhos sofreram com a situação, principalmente quando o pai foi preso, porém afirmou que por ter dois filhos homens se sente responsável em quebrar esse ciclo e fazê-los enxergar que as atitudes do pai caracterizam crimes e não devem ocorrer em hipótese alguma. Aduziu nunca ter ocorrido a alegação de alienação parental, pois, apesar de todos esses problemas, jamais proibiu a convivência ou dificultou, muito pelo contrário, cobrava mais sua presença, pois as crianças sentiam a falta e não podiam pagar por um relacionamento que não deu certo. No que tange às atitudes das pessoas que estavam ao seu redor e do acusado, salientou que a família dele sempre soube de tudo o que aconteceu, mas preferia “abafar” o ocorrido. Sempre lhe falavam que pelos filhos não podia haver separação e isso era responsabilidade da mulher. Certa vez, a mãe dele lhe disse: “agradeça a Deus, tem mulher que corta cana o dia todo, chega em casa cuida de dez filhos, faz comida, lava roupa e ainda leva uma surra pra dormir”. Foi aí que Maria ficou estarrecida e percebeu que o próprio núcleo familiar dele era distorcido. Quanto aos seus familiares, no início pediam sempre paciência, mas,

depois a apoiaram, ao ver que era tudo em vão. Outro ponto de destaque durante a entrevista, é referente ao mau funcionamento dos órgãos competentes para apuração do ato criminoso. Segundo a entrevistada, na Delegacia de Defesa da Mulher teve o tratamento necessário para lavrar o Boletim de Ocorrência, talvez por ser uma pessoa mais instruída que as diversas vítimas que procuram esse meio, tendo em vista que sabia como devia proceder e exigir seus direitos. **Ocorre que após a lavratura, percebeu que o BO demorava a ser encaminhado ao Fórum, quando questionou na Delegacia a esse respeito, a informaram que deram um prazo para ver se o casal se reconciliava, ou seja, neste meio tempo, poderia ter acontecido coisas piores.** Apenas quando disse que trabalhava no Fórum e levaria a situação ao Ministério Público, houve a urgência em dar andamento no Inquérito que subiu no mesmo dia. Essa atitude lhe causou grande preocupação, fazendo com que pensasse nas inúmeras vítimas que morrem em razão dessa omissão. Com isso, Maria acredita que faltam políticas públicas para o amparo da mulher que, muitas vezes, após a denúncia, não têm a quem recorrer, buscar apoio psicológico e financeiro, muitas com filhos, acabam se submetendo a essas violências por falta de escolha, sendo uma questão de sobrevivência dela e da prole. Destacou que a sociedade é machista, hipócrita e preconceituosa. Eles pregam que devemos sim denunciar, mas, quando fazemos, criticam e viram as costas, isso é cruel. Além disso, inúmeras pessoas lhe disseram que não deveria ter ido até o fim, pois se tratava do pai dos seus filhos, inclusive mulheres que vivem a mesma situação que ela. Disse que o fim do casamento não ocorreu do dia para a noite, ele foi morrendo aos poucos, momento em que deu um basta e decidiu recomeçar uma nova vida. No que se referem aos mecanismos de proteção oferecidos pela Lei Maria da Penha, a entrevistada afirmou ter solicitada a medida protetiva em decorrência de ameaças via celular, comportamentos que tentavam denegrir a sua imagem, até mesmo com os seus filhos, além de perseguições em locais que frequentava. Dessa forma, a medida foi concedida e ele deveria respeitá-la. Então, como sempre se sentiu acima de todos e de todas as leis, certa noite bateu de frente com a camionete contra o carro que estava em frente a sua casa, totalmente alterado, embriagado e tentou coloca-la dentro do seu carro, com uma garrafa de vidro na mão. Nesse momento, Maria não teve dúvidas em denunciá-lo, por piores que fossem as consequências. Ele ficou preso, pelo descumprimento da protetivas, por pouco mais de dois meses. Ao ser indagada sobre um possível tratamento psicológico do agressor, Maria declarou acreditar na mudança da sociedade como um todo. No caso dele, disse que a família indiretamente apoiou esse comportamento, passando a mão na cabeça e a culpando por não ter

paciência, queriam uma submissão, tanto financeira quanto psicológica. Salientou que a mudança também depende muito da pessoa, ela é quem deve querer mudar, é uma psicopatia que exige tratamento, mas, poucos tem a coragem de se assumir doentes. Atualmente, conversamos estritamente o necessário, apenas em relação a assuntos ligados aos filhos. Ao final, diante à experiência vivada e conforme todo o relatado, Maria consignou que a 11.340/06 em si é boa, mas, falta o preparo da sociedade em geral para aplicá-la com a atenção que merece. Desde a fase policial (com policiais despreparados e machistas, salvo exceções) e a demora na tramitação do inquérito policial até o efetivo cumprimento das medidas protetivas. A denúncia é só o início, mas, a maioria das mulheres, infelizmente, não tem a quem recorrer e vivem nesse ciclo de violência sem conseguir enxergar como superá-lo e recomeçar tudo de novo.

4.2. OS RELATOS DE LUIZA

A segunda entrevistada Luiza, administradora de empresas e com 39 anos de idade, relatou momentos de sua vida desde que esteve subjugada ao então namorado até a quebra do silêncio e a utilização do instrumento legal. Declarou que já sabia sobre a Lei Maria da Penha, porém somente passou a dar grande importância e procurar maior conhecimento após a ocorrência dos fatos. Neste ensejo, contou que o seu ex-namorado costumava lhe agredir verbalmente, até que ocorreram as agressões físicas, a ponto de lhe perseguir na rua, fatos praticados por ciúmes. Disse que após cinco meses do término do relacionamento, “deu entrada” na Lei Maria da Penha, ocasião em que o agressor começou a lhe dar paz. Relatou que no início estava sem saber o que fazer, pois tinha vergonha que as pessoas soubessem da violência. Foi quando pediu informação a um amigo policial, o qual lhe indicou ir à Promotoria de Justiça, para que fosse mais rápido o processo de afastamento do agressor. Então, Luiza foi à Promotoria, porém não lhe foi dado respaldo, tendo em vista que foi dito que não era caso para eles resolverem e, inclusive, queriam saber quem era o policial que havia a orientado. Posterior a isso, foi até a Delegacia de Defesa da Mulher, sendo registrado o boletim de ocorrência. Ocorre que Luiza salientou ter sido muito maltratada pelo escrivão do sexo masculino, o qual repetia as mesmas questões várias vezes como se quisesse defender o agressor. Inclusive, na época, o Delegado quis conversar com Luiza a respeito disso, tendo em vista que o aludido escrivão tentava induzir as respostas para que a fizesse cair em erro ou em uma discordância. No entanto, quando foi chamada pela segunda vez na mesma delegacia, a vítima foi recebida por uma escrivã

do sexo feminino, a qual lhe tratou muito bem. Com relação às formas de agressões, disse que além da violência física e psicológica sofrida, Luiza abriu uma firma em seu nome para o agressor, de modo que este contraiu dívidas por toda a cidade, além de ter lhe roubado e proferido ameaças. Aqui, destaca-se que o agressor por diversas vezes pediu perdão e tentou a reconciliação, fazendo com que a vítima se sentisse culpada pelas agressões. No que tange aos mecanismos de proteção à mulher, Luiza afirmou que lhe foram concedidas medidas protetivas de urgência, e que nem todos acreditam em sua eficácia porque muitas mulheres retiram a aludida medida. Luiza acredita que o agressor não tenha volta, pois na maioria das vezes trazem isso do convívio de casa, tanto que a mãe do agressor chegou a lhe dizer que era Luiza quem teria praticado as agressões. Lado outro, a entrevistada disse que acredita que o tratamento psicológico ajude quem quer ser ajudado e não quem tem má índole. Hoje a vítima faz tratamento psicológico, pois ficou completamente desorientada, sem saber como reagir com o meu filho, além de ter perdido tudo, inclusive o emprego. Atualmente, Luiza se sente livre, pois não possui nenhum contato com o agressor. Ao final, indagada sobre o que poderia ser feito para a maior efetividade da Lei Maria da Penha, Luiza consignou ter sido muito custoso ir à delegacia e que sentiu muito vergonha, porém se não procurasse a Delegacia, talvez tivesse feito uma loucura. Todavia, a entrevistada acrescentou que falta uma atenção maior por parte da Promotoria de Justiça, além de falhas na atuação de certos funcionários públicos.

4.3. OS RELATOS DE ALICE

Alice, terceira entrevistada, declarou possuir 31 anos de idade e ser do lar. No que se refere à origem do conhecimento da Lei Maria da Penha, destacou que pelo fato de sua genitora ser Oficial de Justiça, já tinha informação sobre o dispositivo. Alice foi vítima de violência doméstica por parte de seu ex-companheiro, o qual é pai de seus dois filhos, de modo que quando dos fatos não estavam morando juntos, tendo em vista que havia se separado há alguns meses. Na época, o filho tinha 2 anos e a filha 8 meses. O ex-companheiro a agrediu uma única vez, ocasião em que comunicou a sua genitora e foram até a Delegacia fazer os devidos procedimentos, local em que foi bem tratada. Com relação ao perfil do agressor, destacou que este por diversas vezes pediu perdão pelo ocorrido e tentou reconciliação, além de nunca ter sido um bom pai para as crianças. Nesse aspecto, Alice destacou que teve amparo e apoio de sua família, já os familiares do agressor

achavam que era exagero e não precisava de tudo aquilo. Com isso, as políticas públicas se tornam de tamanha importância, de modo que a entrevistada acredita que falta tratamento psicológico para as mulheres que sofrem violência, porque os traumas permanecem e causam um transtorno. No caso específico de Alice, a violência sofrida foi um dos motivos que acarretou a sua depressão. Quanto às medidas protetivas de urgência, destacou que solicitou através da delegacia, de modo que acredita que foi mais fácil pelo fato de sua mãe ter conhecimento, porém o agressor foi preso por três vezes em razão do descumprido. Atualmente, o ex-companheiro encontra-se preso, sendo que ela e seus filhos não possuem qualquer contato com ele. Por fim, Alice consignou que a Lei Maria da Penha foi muito boa e eficaz, mas já viu casos em que o agressor chegou a matar a mulher. Acredita ser necessário maior rigor, no sentido dos dois terem acompanhamento médico e que o aumento da pena também é necessário.

4.4. OS RELATOS DE GABRIELA

Durante a entrevista, Gabriela declarou possuir 25 anos de idade e ser servidora pública municipal. Formada em Direito, durante a graduação obteve conhecimento sobre a importância da Lei Maria da Penha. Consignou ter sido vítima de violência psicológica, constrangimento e humilhação praticados por seu namorado, de modo que possuíam um relacionamento de cinco anos. Com relação ao amparo após o ato violento, relatou ter recorrido primeiro a sua família e posteriormente tomou outras medidas cabíveis. O agressor pediu perdão e tentou a reconciliação, sendo que conversaram oito meses após o término do relacionamento. Com relação à família de ambos, todos ficaram decepcionados, porém cada qual defendia de sua forma. **Gabriela registrou boletim de ocorrência, porém não chegou a representar, por medo do ex-namorado fazer novamente algo contra ela.** Afirmou ter sido bem tratada na Delegacia de Polícia. Gabriela salientou que seu ex-namorado lhe fazia acreditar que o fim do relacionamento foi culpa dela, ocasião em que a vítima sempre o avisava que um dia iria se cansar pela forma de como estava lhe tratando e como levava a vida com vícios em droga. Ele sempre tentou inverter a situação fazendo acreditar que a culpa era dela e não dele, inventando situações que nunca aconteceram. Gabriela acredita que todos podem mudar, porém depende de cada um. **Apesar de não ter mais vínculo com o agressor, ele ainda a persegue.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, durante todos os seus capítulos e fragmentos, teve como finalidade agregar conhecimento ao leitor, para que haja uma maior integração no combate à violência no âmbito doméstico.

A violência contra a mulher está interligada às relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, de modo que a Lei Maria da Penha surgiu como um instrumento de proteção àquelas que se encontram em posição de vulnerabilidade, uma vez que são consideradas inferiores perante a coletividade. A desigualdade de gênero vem acompanhada ao sentimento de posse, dando causa a inúmeras formas de violência. Como foi demonstrado ao longo do presente trabalho, o Brasil possui resquícios de uma sociedade extremamente patriarcal, sendo que apesar da existência de uma lei específica de proteção às mulheres, que é considerada uma das três melhores legislação no enfrentamento da violência contra a mulher, o país ainda ocupa o 5º lugar no ranking dos que mais matam mulheres no mundo. Essa contraposição pode ser vista como um alerta para que a luta pela igualdade de direitos e, acima de tudo, pelo respeito à mulher seja contínua.

A Lei 11.340/06 proporcionou a criação de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, tendo em vista que a maioria dos casos que eram resolvidos com o pagamento de cestas básicas, passou a ser tratado com maior seriedade. Aqui, é imprescindível salientar que é necessário entender o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher e identificar as suas formas. Contextualizar a Lei Maria da Penha no caso prático é de grande importância, pois é possível perceber que há muito o que ser feito para que seus mecanismos de proteção sejam amplamente efetivos.

No que tange às entrevistas realizadas com mulheres que foram vítimas de violência doméstica, ficou constatado que a Lei Maria da Penha serviu como base para o rompimento do cruel ciclo da violência, porém ainda há falhas na sua aplicação. Os dados coletados corroboraram com a pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (*Raio X do Femicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte*), tendo em vista que constatou que a maior incidência de feminicídio ocorre entre pessoas que têm, ou tiveram, uma relação de união estável, seguindo-se as pessoas que são ou eram casadas e os

namoros. No caso em análise, as mulheres entrevistadas relataram a ocorrência da violência por parte de seus então companheiros. Aqui, ressalta-se que a Lei Maria da Penha não se restringe às relações amorosas, pois a violência doméstica e familiar pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou teve relação íntima e de afeto com a vítima, independentemente do sexo dessa pessoa.

Dessa forma, ficou evidenciado que a Lei Maria da Penha serviu como instrumento para as mulheres romperem o ciclo da violência, de modo que devem ser amparadas com uma rede de apoio interdisciplinar. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma forma de violação aos direitos humanos, sendo uma problemática não só do Estado, mas também do particular, afinal, “EM BRIGA DE MARIDO E MULHER SE METE A COLHER”.

6. REFERÊNCIAS

BARIN, Catiuce Ribas. *Violência Doméstica contra a Mulher*. Juruá, 2016

BRASIL, Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo, SP, 5 de Outubro de 1988, p. 416. (Coleção Saraiva de Legislação-2009-43.ed.)

_____, Código Processo Penal Comentado, 7. Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007 (Legislação Brasileira).

CAPEZ, Fernando, Curso Direito Penal, 5. Edição, São Paulo: Saraiva, 2007.

DEL PRIORE, Mary. *História das Mulheres no Brasil*, 7. Edição, São Paulo: Contexto, 2004.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: Revista dos Tribunais*, 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi posso contar*. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010

FILHO, Fernando da Costa Tourinho, *Processo Penal*, 30. Edição, São Paulo: Saraiva, 2008.

HERMANN, Leda. *Violência Doméstica.: A Dor que a Lei Esqueceu*. São Paulo: Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2000;000559756> Acesso em :06\02\18- Sinopse.

. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: Acesso em: 13/07/2018.

JESUS, Damásio. *Violência Contra a Mulher*, 2. Edição, São Paulo: Saraiva,2015.

MIRABETE, Júlio Fabrini, *Processo Penal*, 11. Edição, São Paulo: Atlas S.A,2001)

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*- 4 Edição, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1976.

SENADO, Data. Dados da Violência Doméstica Feminina no País, *Jornal Beira Rio*, Disponível em <<http://www.jornalbeirario.com.br/portal/?p=7078>>. Acesso em: 05/04/2018.

TRIBUNAIS, Revista dos, *Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Disponível em < <http://www.rt.com.br/?sub=produto.detalhe&id=51694> > Acesso em: 06\04\18-Sinopse.

TRIBUNAIS, Revista dos, *Violência Doméstica-Lei Maria da Penha Comentada*
Artigo por Artigo. São Paulo: Disponível em
<<http://www.rt.com.br/?sub=produto.detalhe&id=51306>> Acesso em :06\04\18- Sinopse.

7. ANEXOS

7.3. ROTEIRO DE ENTREVISTA:

- 1. Idade e profissão.**
- 2. De que maneira teve conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e seus mecanismos? Comente sobre a importância desse dispositivo.**
- 3. Qual era o parentesco com o agressor no momento do ocorrido? Por quanto tempo viveu com ele? Caso tiveram filhos em comum, quantos anos eles tinham quando dos fatos?**
- 4. Quando você resolveu quebrar o ciclo da violência e tornar público os fatos ocorridos? A quem você recorreu? Comente também sobre quais foram os tipos de violência praticados.**
- 5. O agressor pediu perdão e tentou reconciliação? Caso haja filhos em comum, ele era um bom pai?**
- 6. No caso da existência de filhos em comum com o agressor, como seus filhos reagiram à situação? Comente a respeito do fato de que vários homens alegam a ocorrência da alienação parental.**
- 7. Com a quebra do silêncio, como a família dele e a sua reagiram?**
- 8. Como você foi tratada na Delegacia de Polícia? Acredita que falta preparo dos profissionais para o tratamento com as mulheres?**
- 9. Acredita faltar políticas públicas para o amparo da mulher e uma mudança na mentalidade machista da sociedade?**
- 10. Em algum momento tentaram fazer você se sentir culpada pelas agressões e pelo fim do seu namoro/casamento?**
- 11. Como solicitou as medidas protetivas e elas foram eficazes para você? Quais foram elas? O agressor cumpriu?**
- 12. Olhar para o agressor é uma forma de prevenir a violência contra a mulher? Acredita no tratamento psicólogo do agressor?**
- 13. Qual a sua atual relação com o agressor?**
- 14. Por fim, de tudo o que você vivenciou, o que você acha que poderia melhorar com relação a própria Lei?**

7.4. ENTREVISTADA: MARIA

1. Idade e profissão.

43 anos. Servidora Pública Estadual.

2. De que maneira teve conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e seus mecanismos? Comente sobre a importância desse dispositivo.

Por trabalhar na área jurídica (justiça comum) e ter formação superior em Direito tinha conhecimento da lei desde a sua promulgação, embora, não trabalhe na área criminal. Entendo que a Lei contribuiu para, ao menos, as vítimas se encorajarem a denunciar os diversos tipos de violência que a norma criminaliza. Entretanto, a descrença na efetividade da justiça, bem como, a dependência econômica, principalmente, que muitas vezes existe em relação ao agressor faz que muitas vítimas se caleem, ou desistam do andamento processual ao longo do seu desenvolvimento.

3. Qual era o parentesco com o agressor no momento do ocorrido? Por quanto tempo viveu com ele? Caso tiveram filhos em comum, quantos anos eles tinham quando dos fatos?

Ele foi meu marido por treze anos e namoramos por cinco anos, ao todo convivemos por dezoito anos. Na época dos fatos, meus filhos tinham 12 e 07 anos, respectivamente (1998-2016).

4. Quando você resolveu quebrar o ciclo da violência e tornar público os fatos ocorridos? A quem você recorreu? Comente também sobre quais foram os tipos de violência praticados.

Já havia tentado tomar providências outras vezes, nunca me calei completamente depois de um certo tempo de convivência. Judicialmente, a primeira vez foi no ano de 2006, quando dei entrada com um pedido de “separação de corpos”, quando ainda havia esse procedimento na justiça. Nessa oportunidade houve agressão física. Poucos meses voltei atrás, por pressão de familiares e principalmente do agressor. Depois, em 2012, após uma séria discussão, novamente, saí de casa com as crianças, pois, ele sempre se negou a sair, mas não tomei providências judiciais e retornei mais uma vez, já certa de que para mim aquele relacionamento não mais servia. Em fevereiro de 2016, pedi o divórcio, e em poucos

dias já estávamos divorciados neste mesmo mês. Mas, ele inconformado com a separação me expunha a situações desconfortáveis e ameaçadoras e, finalmente me encorajei a tomar as providências necessárias e relatar tudo o que fosse preciso, pois, não mais podia admitir nenhum ato de violência. Recorri à familiares e amigos, tive uma conversa séria com a minha família mais próxima (meus pais e meus irmãos), pois, percebi que minha vida realmente estava em risco e precisava tomar uma atitude. As violências, muitas vezes eram veladas, mas, principalmente, psicológicas e verbais, certas vezes foram físicas.

5. O agressor pediu perdão e tentou reconciliação? Caso haja filhos em comum, ele era um bom pai?

Todas as vezes que tinha esse comportamento violento, pedia perdão, jurava mudança, prometia deixar a bebida e, “em nome da família”, eu voltava atrás, me sentia responsável pelo fracasso do casamento, por não aceitar isso tudo. No último ato de violência, ele foi preso e nunca mais tivemos contato nem conversamos sobre isso. Quanto a ser um bom pai, isso é muito relativo, como pode ser um bom pai uma pessoa que sequer respeita a mãe de seus filhos? Ele nunca fez mal às crianças, muito pelo contrário, mas, sempre foi ausente, omissivo, nunca acompanhou consultas a médicos, tarefas escolares, reuniões de pais, cuidados com as crianças (nunca trocou fraldas, fez mamadeira, pegou no colo para acalmar um choro noturno) etc.

6. No caso da existência de filhos em comum com o agressor, como seus filhos reagiram à situação? Comente a respeito do fato de que vários homens alegam a ocorrência da alienação parental.

Os nossos filhos sofreram com a situação, lógico, principalmente quando o pai foi preso, mas expliquei a eles que o pai cometeu um crime sim e estava respondendo por ele. Principalmente, por ter dois filhos homens me sinto responsável em quebrar esse ciclo e fazê-los enxergar que essas atitudes são criminosas e não devem ocorrer em momento algum. Em alguns momentos, ficaram arredios, mas, não podia permitir que eles achassem todas essas atitudes normais dentro de um relacionamento. Nunca houve a alegação de alienação parental, pois, apesar de todos esses problemas, jamais proibi a convivência ou dificultei, muito pelo contrário, cobrava mais sua presença, pois as crianças sentiam a falta e não podiam pagar por um relacionamento que não deu certo.

7. Com a quebra do silêncio, como a família dele e a sua reagiram?

A família dele sempre soube de tudo o que aconteceu, mas, sempre preferiu “abafar” o que acontecia. Sempre me falavam que pelos filhos não podia haver separação e isso era responsabilidade da mulher. Certa vez, a mãe dele me falou: “agradeça a Deus, tem mulher que corta cana o dia todo, chega em casa cuida de dez filhos, faz comida, lava roupa e ainda leva uma surra prá dormir”. Fiquei estarelecida e percebi que era o próprio núcleo familiar dele era distorcido. Quanto aos meus familiares, no início pediam sempre para eu ter paciência, ter jeito com a situação, mas, depois me apoiaram, ao ver que era tudo em vão. Em relação ao divórcio tive muito apoio de minha família e tenho até hoje, pois a família dele é completamente ausente em relação aos netos.

8. Como você foi tratada na Delegacia de Polícia? Acredita que falta preparo dos profissionais para o tratamento com as mulheres?

Na DDM tive o tratamento necessário para lavrar o Boletim de Ocorrência, talvez por ser uma pessoa mais instruída que as diversas vítimas que procuram esse meio, sabia como devia proceder e exigir meus direitos. Após a lavratura, percebi que o BO demorava a ser encaminhado ao Fórum, quando questionei na Delegacia a esse respeito, me informaram que deram um prazo para ver se o casal se reconciliava, ou seja, neste meio tempo, poderia ter acontecido coisas piores. Apenas quando disse que trabalhava no Fórum e levaria a situação ao Ministério Público, houve a urgência em dar andamento no Inquérito que subiu no mesmo dia. Essa atitude me preocupou e pensei nas inúmeras vítimas que morrem em razão dessa omissão.

9. Acredita faltar políticas públicas para o amparo da mulher e uma mudança na mentalidade machista da sociedade?

Acredito que faltam políticas públicas para o amparo da mulher que, muitas vezes, após a denúncia, não têm a quem recorrer, buscar apoio psicológico e financeiro, muitas com filhos, acabam se submetendo a essas violências por falta de escolha, é uma questão de sobrevivência dela e da prole. A sociedade é machista, hipócrita e preconceituosa. Eles pregam que devemos sim denunciar, mas, quando fazemos, criticam e viram as costas, isso é cruel.

10. Em algum momento tentaram fazer você se sentir culpada pelas agressões e pelo fim do seu namoro/casamento?

Em todos os momentos fizeram isso, como já relatado acima. Inúmeras pessoas disseram que não deveria ter ido até o fim, pois se trata do pai dos meus filhos, inclusive mulheres que vivem a mesma situação que já vivi. O fim do casamento não é do dia para a noite, ele vai morrendo aos poucos, eu só dei o basta, pois, o amor acabou e decidi recomeçar uma nova vida.

11. Como solicitou as medidas protetivas e elas foram eficazes para você? Quais foram elas? O agressor cumpriu?

Inicialmente, solicitei a medida protetiva em decorrência de ameaças via celular, comportamentos que tentavam denegrir a minha imagem, até mesmo com os meus filhos, perseguições em locais que frequentava. A medida foi concedida e ele deveria respeitá-la. Então, como sempre se sentiu acima de todos e de todas as leis, certa noite bateu de frente com a camionete contra o carro que eu estava em frente a minha casa, totalmente alterado, embriagado e tentou me colocar dentro do seu carro, com uma garrafa de vidro na mão. Nesse momento, não tive dúvidas em denunciá-lo, por piores que fosse as consequências. Ele ficou preso, pelo descumprimento da protetivas, por pouco mais de dois meses.

12. Olhar para o agressor é uma forma de prevenir a violência contra a mulher? Acredita no tratamento psicólogo do agressor?

Acredito na mudança de toda a sociedade como um todo. No caso dele, a família indiretamente apoiou esse comportamento, passando a mão na cabeça e me culpando por não ter paciência, queriam uma submissão (tanto financeira quanto psicológica) que não existiria jamais. A mudança também depende muito da pessoa, ela é quem deve querer mudar, é uma psicopatia que exige tratamento, mas, poucos tem a coragem de se assumir doentes.

13. Qual a sua atual relação com o agressor?

Atualmente, conversamos estritamente o necessário, apenas em relação a assuntos ligados a nossos filhos, moramos em cidades distantes e temos o menor contato possível.

14. Por fim, de tudo o que você vivenciou, o que você acha que poderia melhorar com relação a própria Lei?

A Lei em si é boa, mas, falta o preparo da sociedade em geral para aplicá-la com a atenção que merece. Desde a fase policial (com policiais despreparados e machistas, salvo

exceções) e a demora na tramitação do inquérito policial até o efetivo cumprimento das medidas protetivas. A denúncia é só o início, mas, a maioria das mulheres, infelizmente, não têm a quem recorrer e vivem nesse ciclo de violência sem conseguir enxergar como superá-lo e recomeçar tudo de novo.

7.5. ENTREVISTADA: LUIZA

1. Idade e profissão.

Tenho 39 anos e sou administradora de empresas.

2. De que maneira teve conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e seus mecanismos? Comente sobre a importância desse dispositivo.

Eu fiquei sabendo sobre a lei Maria da Penha depois que aconteceu o fato comigo, na verdade eu já sabia só que não dava muita importância. Quando começou a acontecer na minha vida foi aonde eu comecei a dar importância e procurar a saber mais.

3. Qual era o parentesco com o agressor no momento do ocorrido? Por quanto tempo viveu com ele? Caso tiveram filhos em comum, quantos anos eles tinham quando dos fatos?

Tive um namorado que me agredia mentalmente, verbalmente até que chegou ao ponto de me agredir fisicamente. Por ciúmes, por loucura, a ponto de me perseguir na rua, de querer que eu fizesse as coisas com ele sem eu mesma querer. Foi assim, eu terminei com ele em setembro e dei entrada na Maria da Penha em fevereiro do outro ano, foi quando ele começou a me dar paz.

4. Quando você resolveu quebrar o ciclo da violência e tornar público os fatos ocorridos? A quem você recorreu? Comente também sobre quais foram os tipos de violência praticados.

Eu na época estava sem saber por onde começar, se eu ia na Delegacia da Mulher, pois eu tinha vergonha que as pessoas soubessem apesar da maioria com quem eu convivo já soubessem, mas eu tinha vergonha. Mesmo assim eu perguntei e me informei com um amigo Policial, por onde eu começaria e o que eu poderia fazer. Então, ele me indicou ir na Promotoria para que fosse mais rápido o processo do afastamento dele. Eu cheguei a ir à

Promotoria, porém não me deram muito ouvido. Depois disso, eles me indicaram, lá mesmo na Promotoria, que isso não era caso para eles resolverem e, inclusive, queriam saber quem era o Policial que tinha me indicado para ir até lá para que eles resolvessem o caso. Eu, eu não quis falar, não falarei e nunca vou falar mesmo quem foi, mas também isso não vem ao caso. Eu sei que eu já precisei da Promotoria outras vezes e me foi negado o respaldo que eu precisava. Foi indicado a ir na DDM e eu fui. Com relação às agressões, elas começaram por ciúmes como eu já disse antes, primeiro verbalmente depois mentalmente e fisicamente. Além de outras coisas que ele me fez fazer. Não vou dizer que sou inocente porque não sou, sou uma mulher, não sou nenhuma criança, mas eu cai na conversa dele. Assim, abri uma firma no meu nome, sendo que ele sujou meu nome na cidade inteira. Ele me roubou e ficava me ameaçando o tempo todo quando não estava comigo.

5. O agressor pediu perdão e tentou reconciliação? Caso haja filhos em comum, ele era um bom pai?

Sim, várias vezes. Não tivemos filhos em comum.

6. No caso da existência de filhos em comum com o agressor, como seus filhos reagiram à situação? Comente a respeito do fato de que vários homens alegam a ocorrência da alienação parental.

Não tive filhos com o agressor.

7. Com a quebra do silêncio, como a família dele e a sua reagiram?

A entrevistada reservou-se no direito de não responder a pergunta.

8. Como você foi tratada na Delegacia de Polícia? Acredita que falta preparo dos profissionais para o tratamento com as mulheres?

Cheguei na DDM e fiz o boletim de ocorrência, sendo que fui muito maltratada pelo escrivão do sexo masculino que eu não me lembro o nome, o qual repetia as mesmas questões várias vezes como se quisesse defender a pessoa que eu estava ali fazendo a denúncia. Inclusive, na época, até o Delegado quis falar comigo a respeito disso, tendo em vista que o aludido escrivão tentava induzir a respostas para que me fizesse cair em erro ou em uma

discordância. No entanto, quando fui chamada pela segunda vez na Delegacia, fui recebida por uma escrivã do sexo feminino, a qual me tratou muito bem.

9. Acredita faltar políticas públicas para o amparo da mulher e uma mudança na mentalidade machista da sociedade?

Com certeza e infelizmente a nossa sociedade ainda é muito machista, tanto que, como já disse, o primeiro escrevente que me atendeu foi um homem, o qual tentou induzir a respostas para que me fizesse cair em um erro.

10. Em algum momento tentaram fazer você se sentir culpada pelas agressões e pelo fim do seu namoro/casamento?

Sim, com certeza.

11. Como solicitou as medidas protetivas e elas foram eficazes para você? Quais foram elas? O agressor cumpriu?

Solicitei as medidas protetivas, as quais foram concedidas. A sociedade como um todo acredita mais ou menos nessa medida protetiva, porque também existem mulheres que vão na Delegacia, pleiteiam a medida protetiva e no outro dia querem retirar, seja porque o marido ameaçou, o namorado ameaçou. Eu cumpri o meu papel, fiz o que tinha que fazer e fui firme na minha palavra. Nunca voltei atrás, depois disso ele tentou uma vez me cercar na rua e me enfiar dentro do carro e me ameaçou dizendo que o que é meu está guardado.

12. Olhar para o agressor é uma forma de prevenir a violência contra a mulher? Acredita no tratamento psicólogo do agressor?

Eu não acredito que o agressor tenha volta, pois eu acredito que as pessoas são o que elas são e se eu sou de boa índole, do bem, eu vou ser assim para o resto da vida, mesmo que me ofereçam coisas erradas para fazer. Eu posso até estar passando fome que eu não vou fazer. Agora se eu tiver uma má índole já de família, isso muda; geralmente essas pessoas trazem isso do convívio de casa, tanto que a mãe dele chegou a falar várias vezes que quem bateu nele foi eu. Eu realmente revidei, mas não provoquei nenhuma briga. Na minha opinião, o agressor vai ser sempre um agressor, ele pode se fazer de coitadinho porque ele fez isso com as outras mulheres. Ele parecia que me amava e ele fez o mesmo comigo, então eu não acredito que exista mudança para isso. Acredito que o tratamento psicológico ajude quem quer ser ajudado e não quem tem má índole. Hoje quem faz tratamento psicológico sou eu, pois fiquei completamente desorientada, sem saber como reagir com o

meu filho, eu perdi tudo o que eu tinha por causa desse cara, inclusive o meu emprego, eu fiquei sem chão.

13. Qual a sua atual relação com o agressor?

Bom, hoje não tenho convivência nenhuma com a pessoa e não me faz falta. Hoje me sinto livre. Eu me sentia como uma passarinha engaiolada. Hoje me sinto livre!

14. Por fim, de tudo o que você vivenciou, o que você acha que poderia melhorar com relação a própria Lei?

A respeito da Lei, para mim foi muito custoso conseguir chegar ao ponto de entrar em uma Delegacia para fazer um boletim de ocorrência contra uma pessoa, porque isso não é da minha índole. Eu sinto vergonha, mas preciso falar, porque uma pessoa dessa leva a outra para o fundo do poço. Ela pode acabar mesmo com a vida da outra pessoa, porque eu já não estava aguentando; se eu não procuro a Delegacia nesse momento e não me é dado esse respaldo, talvez eu tivesse feito até uma loucura porque é conflitante a cabeça da gente. Todavia, falta uma atenção maior por parte da Promotoria, há uma falha em certos funcionários, como eu já citei ao mesmo tempo que eu tive esse funcionário que me induzia a querer me contradizer eu tive uma outra funcionaria e o delegado a meu favor, então acho que tudo vai do que a pessoa está proposta a fazer.

7.6. ENTREVISTADA: ALICE

1. Idade e profissão.

31 anos, do lar.

2. De que maneira teve conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e seus mecanismos? Comente sobre a importância desse dispositivo.

Minha mãe é Oficial de Justiça por isso tive conhecimento, ainda mais quando aconteceu tudo.

3. Qual era o parentesco com o agressor no momento do ocorrido? Por quanto tempo viveu com ele? Caso tiveram filhos em comum, quantos anos eles tinham quando dos fatos?

Ele era pai dos meus filhos, não morávamos juntos, pois estávamos separados há alguns meses. Meu filho tinha dois anos de idade e minha filha 8 meses.

4. Quando você resolveu quebrar o ciclo da violência e tornar público os fatos ocorridos? A quem você recorreu? Comente também sobre quais foram os tipos de violência praticados.

Ele me agrediu uma única vez, aí eu falei para minha mãe e fomos para a Delegacia fazer os procedimentos.

5. O agressor pediu perdão e tentou reconciliação? Caso haja filhos em comum, ele era um bom pai?

Ele pediu várias vezes perdão e tentou a reconciliação. Não era e nunca foi um bom pai.

6. No caso da existência de filhos em comum com o agressor, como seus filhos reagiram à situação? Comente a respeito do fato de que vários homens alegam a ocorrência da alienação parental.

Meus filhos eram pequenos, não sabiam de nada.

7. Com a quebra do silêncio, como a família dele e a sua reagiram?

A minha família sempre me apoiou, já a dele achava que não precisava de tudo aquilo e que era exagero.

8. Como você foi tratada na Delegacia de Polícia? Acredita que falta preparo dos profissionais para o tratamento com as mulheres?

Fui bem tratada, fizeram o possível para me ajudar.

9. Acredita faltar políticas públicas para o amparo da mulher e uma mudança na mentalidade machista da sociedade?

Eu acredito que falta tratamento psicológico para amparar as mulheres que sofrem com isso, porque ficam muitos traumas e com isso causa um transtorno. No meu caso, eu desde então sofro de depressão não só por isso, mas também é um dos motivos.

10. Em algum momento tentaram fazer você se sentir culpada pelas agressões e pelo fim do seu namoro/casamento?

Não

11. Como solicitou as medidas protetivas e elas foram eficazes para você? Quais foram elas? O agressor cumpriu?

Pela Delegacia e como minha mãe tem conhecimento, acredito que foi mais fácil. Ele foi preso por três vezes em razão do descumprido das medidas protetivas.

12. Olhar para o agressor é uma forma de prevenir a violência contra a mulher? Acredita no tratamento psicólogo do agressor?

Pode ser que sim.

13. Qual a sua atual relação com o agressor?

Ele no momento foi preso se encontra preso, não tenho contado nenhum e nem meus filhos.

14. Por fim, de tudo o que você vivenciou, o que você acha que poderia melhorar com relação a própria Lei?

Bom, para mim a Lei foi muito boa e eficaz, mas já vi casos em que o agressor chegou a matar a mulher. Acho que precisa ser mais rigoroso, no sentido de fazer os dois terem acompanhamento médico. Acho que o aumento da pena também é necessário.

7.7. ENTREVISTADA: GABRIELA

1. Idade e profissão

25 anos, Servidora Pública Municipal.

2. De que maneira teve conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e seus mecanismos? Comente sobre a importância desse dispositivo.

Sou formada em Direito e durante a graduação tive conhecimento sobre a importância desta Lei.

3. Qual era o parentesco com o agressor no momento do ocorrido? Por quanto tempo viveu com ele? Caso tiveram filhos em comum, quantos anos eles tinham quando dos fatos?

Eu era namorada de um relacionamento de 05 anos, não tive filhos com ele.

4. Quando você resolveu quebrar o ciclo da violência e tornar público os fatos ocorridos? A quem você recorreu? Comente também sobre quais foram os tipos de violência praticados.

Recorri primeiro a minha família e depois tomei outras medidas cabíveis. A violência sofrida foi a psicológica, constrangimento e humilhação.

5. O agressor pediu perdão e tentou reconciliação? Caso haja filhos em comum, ele era um bom pai?

Sim, ele pediu perdão e tentou a reconciliação. Conversamos depois de oito meses do término do namoro. Não tivemos filhos.

6. No caso da existência de filhos em comum com o agressor, como seus filhos reagiram à situação? Comente a respeito do fato de que vários homens alegam a ocorrência da alienação parental.

Não tive filhos com o agressor.

7. Com a quebra do silêncio, como a família dele e a sua reagiram?

Em relação à família, ficaram decepcionados de ambos os lados, mas cada qual defendia de sua forma.

8. Como você foi tratada na Delegacia de Polícia? Acredita que falta preparo dos profissionais para o tratamento com as mulheres?

Na Delegacia de Polícia não tenho nenhuma reclamação, me trataram muito bem. Acredito que estão preparados para a situação.

9. Acredita faltar políticas públicas para o amparo da mulher e uma mudança na mentalidade machista da sociedade?

A entrevistada reservou-se no direito de não responder a pergunta.

10. Em algum momento tentaram fazer você se sentir culpada pelas agressões e pelo fim do seu namoro/casamento?

Sim, com certeza. O meu ex-namorado sempre me fazia acreditar que o fim do nosso relacionamento foi culpa minha, mas eu sempre o avisava que um dia eu iria me cansar pela forma de como estava me tratando e como estava levando a vida dele com vícios em relação à droga. Ele sempre tentou inverter a situação me fazendo acreditar que a culpada era eu e não ele, inventando situações que nunca aconteceram naquele momento.

11. Como solicitou as medidas protetivas e elas foram eficazes para você? Quais foram elas? O agressor cumpriu?

Fiz o boletim de ocorrência, porém não representei por medo dele fazer algo contra mim.

12. Olhar para o agressor é uma forma de prevenir a violência contra a mulher? Acredita no tratamento psicológico do agressor?

Acredito que todos podem mudar, mas depende de cada um.

13. Qual a sua atual relação com o agressor?

Apesar de não ter mais vínculo com o agressor, ele ainda me persegue.

14. Por fim, de tudo o que você vivenciou, o que você acha que poderia melhorar com relação a própria Lei?

A entrevistada reservou-se no direito de não responder a pergunta.